Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

LEI Nº 206/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçœs, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município/ que o Legislativo aprovou e, EU, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquirir por compra, diretamento do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 2 (dois) caminhões basculantes, para uso do D.M.E.R.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financimanto necessário à referida compra à vista, ou seja, até o valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta/ mil cruzeiros), nos têrmos do que dispõem as normas do / Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando, em consequência, o contrato de abertura de crédito com a BESC-FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, bem como dando, em garantia do financiamento, o /- bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação / fiduciária, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ Único :- O financiamento, a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 150.000,00(cento e cinquenta mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de/ financiamento, que será pago em 24 (vinte e quatro) mêses, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da /- BESC-FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar/ EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Impôsto sôbre /- Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC-FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para/ o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC-FINANCEIRA S/A., Crédito, Fi-

nanciamento e Investimento.

§ 1º :- Se a quota de participação do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere êste artigo, tiver denominação/ modificada ou for substituida pôr outro Impôsto ou outra /- Fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova Fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo , sem que venha a constituir novação do contrato assinado, /- que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º :- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas/ na presente Lei.

§ 3º :- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado/ de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota de Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" dêste artigo, as importâncias correspondentes/ à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento/ a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará/ em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 28 de outubro de 1976

Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretario

Prefeito Municipal